



CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

01	Introdução	2
02	Empresa	3
	Missão	3
	Visão	3
	Valores	3
03	Comité de Ética e Conduta	4
	Funções e Responsabilidades	4
04	Princípios de Atuação	5
	Cumprimento da Legislação	5
	Integridade e Conflito de Interesses	5
	Confidencialidade e Sigilo Profissional	5
	Proteção e Utilização de Bens e Recursos	5
	Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais	6
	Relacionamento com os Colaboradores	6
	Relacionamento com os Clientes	6
	Relacionamento com os Fornecedores	7
	Relacionamento com os Concorrentes	7
	Segurança e Saúde no Trabalho	7
	Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável	8
05	Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	9
	Objeto	9
	Âmbito de Aplicação	9
	Divulgação	9
06	Canal de Denúncias	10
	Procedimento da Denúncia	10
	Tramitação das Denúncias	10
07	Corrupção e Infrações Conexas	11
	Adoção de Medidas	11
	Incumprimento e Sanções	12
08	Disposições Finais	13
09	Vigência	14

01 Introdução

A JPM norteia as suas práticas empresariais pela procura incessante da excelência, pautando a sua atuação por princípios éticos e de conduta exigentes, que a fazem deter um forte capital de confiança. A reputação da empresa e a confiança depositada na JPM são um dos seus principais ativos, cuja manutenção exige uma atuação empresarial ética.

O presente código de Ética e Conduta é um instrumento no qual constam os valores pelos quais a JPM se rege, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que a JPM e os seus colaboradores se encontram sujeitos, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros.

A JPM dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que identifica, analisa e classifica os riscos associados às competências e atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo, no âmbito da corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados, na sequência da entrada em vigor do decreto lei Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que foi um passo significativo na luta contra a corrupção em Portugal. Ao estabelecer um regime geral de prevenção da corrupção, este diploma legal não só reforça a integridade das organizações, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

O presente código aplica-se a todos os colaboradores da JPM independentemente do vínculo ou posição hierárquica.

Principais objetivos:

- Explicitar a posição da JPM face ao sistema de valores e às normas de conduta que devem reger todas as suas relações com as partes interessadas, nomeadamente colaboradores, clientes, entidades, fornecedores e restante comunidade.
- Constituir um guia permanente de atuação, com as linhas e diretrizes essenciais, para todos os que intervêm na atividade da JPM.
- Criar um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade.

02 Empresa

A JPM é uma empresa tecnologicamente evoluída que desenvolve a sua atividade na área da automação industrial e da metalomecânica. Ao longo do seu percurso, especializou-se na produção, instalação, manutenção e reparação de equipamentos e unidades industriais, com enfoque nos transportadores industriais e sistemas robóticos.

A empresa realiza frequentemente investimentos que demonstram e intensificam a sua aposta em equipamentos produtivos, processos de trabalho e capital humano. Esta aposta tem-se revelado fundamental para o crescimento e desenvolvimento do negócio, em tipologias de atividade altamente exigente. A este nível, destaca-se também o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), o qual funciona como catalisador de novas e inovadoras áreas de negócio.

Adicionalmente, são essenciais as capacidades de engenharia, produção, instalação e manutenção nas áreas da automação, robótica e sistemas intralogísticos, entre outras, as quais permitem à JPM o desenvolvimento e implementação de projetos complexos e de grande dimensão, tanto a nível nacional como internacional.

O presente plano articula-se com as orientações estratégicas da JPM, sendo uma ferramenta essencial para o cumprimento da missão e alcance da visão.

Missão

A JPM tem como missão conceber, produzir, entregar e manter soluções tecnológicas, equipamentos, transportadores, sistemas intralogísticos e fábricas chave na mão a clientes de múltiplos domínios industriais à escala global, proporcionando a maximização da criação de valor.

Visão

Crescer sustentadamente e a longo prazo, atuando como principal parceiro industrial de empresas com dimensão internacional.

Valores

“Antes de ser feito um cliente fazer um amigo”

Os valores que norteiam a nossa organização são:

- **Ambição**, traduzida no desejo constante de superar limites;
- **Colaboração**, promovendo interações eficazes e eliminando barreiras internas;
- **Coragem**, assumindo desafios transformadores de forma responsável;
- **Exigência**, com rigor e análise crítica para resultados de excelência;
- **Foco**, no compromisso com as necessidades dos clientes;
- **Humildade**, na capacidade de reconhecer limitações e falhas com responsabilidade.

03 Comitê de Ética e Conduta

A implementação de um Comitê de Ética e Conduta é crucial para qualquer organização que aspire a manter altos padrões éticos e promover um ambiente de trabalho saudável e transparente. Na JPM este comitê desempenha um papel fundamental na regulação e monitorização das práticas éticas, assegurando que todos os colaboradores e partes interessadas sigam os valores e princípios estabelecidos pela empresa.

Funções e Responsabilidades

■ Promoção de Valores Éticos

O comitê é responsável por fomentar a aplicação de valores e princípios éticos, garantindo uma interpretação consistente e independente das regras definidas no Código de Conduta. Isto assegura que todos os membros da organização compreendem e aderem aos mesmos padrões de comportamento.

■ Orientação e Aconselhamento

O comitê fornece orientação e aconselhamento aos colaboradores sobre questões de ética e conduta profissional. Este suporte é essencial para que os colaboradores saibam como agir em situações de dilema ético, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e transparente.

■ Análise de Questões Éticas

O comitê analisa questões éticas reportadas por colaboradores ou outras partes interessadas, garantindo a confidencialidade e a ausência de retaliação. Este processo é vital para manter a confiança dos colaboradores na organização e para assegurar que todas as questões são tratadas de forma justa e imparcial.

■ Melhoria Contínua

Com base nas experiências de implementação e nas questões levantadas, o comitê sugere melhorias no Código de Conduta e em outras políticas e procedimentos. Este compromisso com a melhoria contínua contribui para o aperfeiçoamento constante das práticas éticas da empresa.

■ Relatórios e Transparência

O comitê é responsável pela elaboração de relatórios anuais sobre o desempenho ético da empresa. Estes relatórios são essenciais para garantir a transparência das práticas da organização e para demonstrar o compromisso da empresa com a ética e a integridade.

04 Princípios de Atuação

A JPM e todos os seus colaboradores estabelecem como desígnios o Foco no Cliente e a Excelência no Desempenho, tendo em conta os princípios estabelecidos no presente Código, cumprindo as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa.

Cumprimento da Legislação

A JPM e todos os seus colaboradores comprometem-se a respeitar a legislação internacional, nacional ou setorial, procurando manter sempre um conhecimento atualizado sobre as mesmas.

Integridade e Conflito de Interesses

A JPM compromete-se a assumir uma conduta íntegra em toda a sua atividade e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção de irregularidades.

Os colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos entre os interesses individuais e os interesses da JPM.

Não devem praticar ou tolerar qualquer forma de corrupção, extorsão, fraude ou lavagem de dinheiro. Não devem oferecer ou aceitar suborno nem quaisquer outros incentivos ilegais.

Fica vedado o exercício de quaisquer funções fora da JPM, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da JPM, ou em empresas cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da empresa.

Confidencialidade e Sigilo Profissional

Os dados técnicos sobre produtos, informações relativas a clientes, fornecedores ou outros, fazem parte do património da JPM e são sua propriedade, não podendo ser divulgados sem autorização expressa. A sua preservação é da responsabilidade de todos os colaboradores.

Os colaboradores da JPM, mesmo depois de cessarem as suas funções estão sujeitos ao sigilo profissional da informação a que tiveram acesso.

Todos os dados recolhidos são processados de forma imparcial, legal, cuidadosa, de forma a proteger a privacidade de cada colaborador, e no estrito respeito pelas normas legais aplicáveis.

Proteção e Utilização de Bens e Recursos

Os colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da JPM, devendo os recursos disponíveis serem usados de forma eficiente, sejam estas viaturas, máquinas, ferramentas, equipamento informático, documentos, dados confidenciais, entre outros.

A utilização de bens da empresa para fins pessoais carece de autorização prévia da administração ou de quem esta delegar para o efeito.

É proibida a utilização de bens da empresa para fins ilícitos.

Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais

A JPM defende ativamente o respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

■ **Promoção da Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação**

Está instituída na JPM uma cultura de promoção da igualdade de oportunidades e de condições de trabalho entre homens e mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e equilibrada.

É proibida qualquer discriminação em função da origem, étnica ou social, género, orientação sexual, idade, estado civil, deficiência, orientação política, opinião ou associação sindical.

■ **Assédio Sexual e Moral**

É expressamente proibido qualquer ato que possa comportar assédio sexual e moral, bem como qualquer comportamento que seja ofensivo da dignidade humana.

Considera-se assédio, conforme o Código do Trabalho, qualquer comportamento indesejado, praticado aquando do acesso ao trabalho, no trabalho ou em formação profissional, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger o colaborador, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física.

■ **Trabalho Infantil e Trabalho Forçado**

A JPM não tolera nem apoia a utilização de trabalho infantil, que considera inaceitável. É prática assumida pela empresa o recrutamento de colaboradores jovens com idade mínima igual ou superior a 16 anos e com a escolaridade obrigatória.

A JPM compromete-se a não envolver e a não apoiar a utilização de trabalho forçado e compulsório. Em particular, obriga-se a não efetuar a retenção de documentos pessoais originais, bem como a promover qualquer outra situação que possa forçar o colaborador a permanecer na empresa contra a sua vontade. A JPM compromete-se ainda a não se envolver nem apoiar o tráfico de seres humanos.

Relacionamento com os Colaboradores

A JPM promove políticas de recursos humanos definidas no respeito mútuo, integridade, honestidade, bem-estar, diálogo, lealdade, cooperação e entreaajuda.

Potencia a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação de desempenho imparcial e da participação em programas de formação profissional.

A JPM defende o direito dos colaboradores ao equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar. A empresa promove políticas ativas de apoio à família, no que diz respeito à parentalidade, à educação e à saúde.

Os colaboradores devem preservar e defender o bom-nome da empresa, tanto aquando ao serviço como fora dele, nomeadamente evitando a participação em conversas especulativas que a denigam.

Relacionamento com os Clientes

A JPM obriga-se a formular propostas comerciais honestas, equilibradas e adaptadas às necessidades dos clientes.

É objetivo da empresa proporcionar produtos e serviços de modo a satisfazer as necessidades dos clientes, cumprindo as condições acordadas e compromissos assumidos, tratando sempre os clientes com honestidade, profissionalismo, respeito, lealdade, boa-fé e dedicação.

A empresa assume total confidencialidade e segurança acerca dos dados e informações dos clientes.

Relacionamento com os Fornecedores

A relação da JPM com os seus fornecedores assenta em princípios fundamentais de honestidade, profissionalismo, respeito mútuo e não discriminação.

É intenção da empresa trabalhar com parceiros que respeitem as regras de boa conduta nas suas relações comerciais incluindo as relações com os seus colaboradores.

As decisões e ações de compra devem ser tomadas no melhor interesse da JPM e não em considerações ou relações pessoais. Podem ocorrer conflitos de interesse quando as relações com atuais ou potenciais fornecedores comprometerem uma decisão independente e justa.

Os colaboradores devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, tendo especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de clientes ou fornecedores. A JPM considera impróprias as ofertas que possam ser associadas a suborno, influenciando o destinatário ou fazendo-o sentir-se obrigado a retribuir, estabelecendo relação comercial com quem oferece.

Relacionamento com os Concorrentes

A JPM pauta-se por um relacionamento profissional, ético e respeitoso com os seus concorrentes.

A JPM compromete-se a atuar em conformidade com a legislação da concorrência, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a concorrência leal e transparente. Assim, assume não se envolver em práticas anticompetitivas, incluindo, mas não se limitando, à formação de cartéis, acordos de fixação de preços ou qualquer outra conduta que possa distorcer o mercado.

Segurança e Saúde no Trabalho

A promoção da saúde e da segurança no trabalho são centrais para a JPM. A empresa tem políticas ativas de prevenção e controlo de riscos de saúde e da segurança dos colaboradores, de forma a garantir um ambiente de trabalho são e seguro para todos os colaboradores da empresa, bem como qualquer parceiro, visitante ou fornecedor que se encontre nas instalações.

Os colaboradores devem utilizar adequadamente os equipamentos de proteção disponibilizados pela JPM, respeitando integralmente todas as regras internas, requisitos, normas, legislação nacional e comunitária em matéria de segurança no trabalho. Para o efeito, a JPM compromete-se a realizar a formação necessária a todos os colaboradores da empresa.

O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores informar atempadamente os seus superiores hierárquicos de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

Em caso de perigo grave e eminente, os colaboradores deverão retirar-se do local em questão, informando de imediato a chefia hierárquica.

Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

A JPM assenta numa lógica de desenvolvimento sustentável nas vertentes económica, social e ambiental.

Assume a responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar.

A JPM tem uma política interna ambientalmente responsável e procura minimizar os impactos ambientais da sua atividade.

Todos os colaboradores devem seguir os procedimentos que favoreçam a redução do consumo de recursos, evitando o desperdício. Devem reutilizar, tanto quanto possível, os materiais utilizados. Aqueles que não são passíveis de serem reutilizados deverão ser reciclados.

05 Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Objeto

O Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas tem como principal objetivo estabelecer normas e diretrizes que orientem o comportamento ético e transparente de todos os colaboradores da empresa. Ele visa identificar, prevenir e combater práticas corruptas e infrações relacionadas, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como a promoção de uma cultura organizacional de integridade e responsabilidade.

Âmbito de Aplicação

Este código aplica-se a todos os colaboradores da empresa, incluindo diretores, gestores, colaboradores e terceiros que atuem em nome da empresa JPM. Ele abrange todas as áreas de operação da empresa, independentemente da localização geográfica, assegurando que as diretrizes e normas éticas sejam seguidas de forma consistente e uniforme em todas as suas atividades.

Divulgação

A divulgação do Código de Conduta é essencial para assegurar que todos os colaboradores estejam cientes das suas responsabilidades e das expectativas da empresa em relação ao comportamento ético.

O presente Código de Conduta é disponibilizado aos colaboradores no momento da sua admissão e está acessível tanto na Intranet como na Internet, através da página oficial da empresa, estando igualmente disponível para consulta por qualquer entidade externa.

06 Canal de Denúncias

O canal de denúncia tem como objetivo assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e atos de corrupção, bem como infrações conexas. Isso inclui comportamentos suspeitos, regras da concorrência, assédio e outras más práticas. O âmbito abrange tanto denúncias internas quanto externas, e o enquadramento está definido por regulamentos específicos, como a Lei n.º 93/2021 em Portugal.

O canal deve ser acessível, permitir denúncias anónimas e garantir a proteção dos denunciantes de possíveis represálias.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, em vigor a partir de 18 de junho de 2022, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União – Lei do Whistleblowing.

Para apresentar denúncia ou requerer aconselhamento confidencial para ponderar a apresentação de denúncia, o denunciante deve fazer a sua comunicação para:

Endereço de correio eletrónico

denuncia@jpm.pt

Comunicação via postal

(com a referência, no envelope, do assunto “canal de denúncias”), direcionada ao seguinte destinatário: Comité de Ética e Conduta do Grupo JPM.

Travessa da Zona Industrial – 1, 3730-601 Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra – Portugal

Denúncia verbal

Dirigir-se ao responsável do cumprimento normativo RGPC – CIO & CISO

Procedimento da Denúncia

Na denúncia de irregularidade, deverá, no mínimo, ser identificado o tipo de evento a reportar, ser efetuada uma breve descrição dos factos que suportam a denúncia comunicada e identificada a relação do autor com a JPM. O denunciante pode anexar à denúncia eventual documentação que suporte a mesma.

Tramitação das Denúncias

O Responsável pelo Cumprimento Normativo tem a responsabilidade de receber, analisar e dar o devido tratamento às denúncias apresentadas por qualquer das vias acima descritas, atuando sempre por forma a garantir a confidencialidade de todo o Processo e o tratamento do mesmo de forma independente e imparcial.

Por cada denúncia apresentada e, no caso de a denúncia não ser anónima, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá notificar os autores, no prazo máximo de 7 (sete) dias, dando as seguintes indicações:

- Confirmação de receção da denúncia;
- Informação sobre o número que foi atribuído à denúncia;
- Informação quanto aos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

A confirmação da receção da denúncia não significa que a mesma deverá seguir para a fase de investigação, podendo esta ser arquivada, sendo dada a respetiva nota ao denunciante.

07 Corrupção e Infrações Conexas

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, institui o Regime Geral da Prevenção da Corrupção em Portugal, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenir, detetar e combater práticas corruptas e infrações conexas. Este regime representa um marco importante na promoção de uma cultura de integridade e transparência nas organizações públicas e privadas.

Adoção de Medidas

No exercício e âmbito das suas funções, é esperado que todos, incluindo trabalhadores, estagiários e outros associados da entidade ou organização, adotem as seguintes condutas e cumpram os seguintes deveres de cuidado:

1. Integridade e Transparência

- Atuar de forma honesta e transparente em todas as atividades profissionais.
- Evitar qualquer comportamento que possa ser interpretado como conflito de interesses.
- Declarar quaisquer interesses pessoais que possam influenciar a tomada de decisões.

2. Responsabilidade e Compromisso

- Cumprir as normas e regulamentos internos da entidade.
- Demonstrar empenho no cumprimento das suas responsabilidades e objetivos.
- Participar ativamente em programas de formação e desenvolvimento contínuo.

3. Confidencialidade e Privacidade

- Proteger informações confidenciais e sensíveis da entidade.
- Respeitar a privacidade dos colegas e terceiros, assegurando a não divulgação de informações pessoais sem consentimento.

4. Conduta Profissional

- Manter um comportamento ético e profissional em todas as interações.
- Evitar qualquer forma de discriminação, assédio ou intimidação.
- Promover um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

5. Prevenção e Combate à Corrupção

- Denunciar qualquer suspeita de comportamento corrupto ou antiético.
- Colaborar com as investigações internas relacionadas a práticas corruptas.
- Adotar práticas que previnam a corrupção, seguindo as diretrizes do RGPC e do PCN.

6. Cuidado com os Recursos da Entidade

- Utilizar os recursos e bens da entidade de forma responsável e eficiente.
- Evitar desperdícios e abusos na utilização dos recursos.
- Reportar qualquer dano, perda ou uso indevido dos recursos da entidade.

Aplicabilidade

Estas condutas e deveres são aplicáveis a todos os níveis da estrutura hierárquica. A adesão a estas práticas é essencial para promover um ambiente de trabalho ético, seguro e produtivo, alinhado com os valores e objetivos da entidade.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, é um passo significativo na luta contra a corrupção em Portugal. Ao estabelecer um regime geral de prevenção da corrupção, este diploma legal não só reforça a integridade das organizações, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Incumprimento e Sanções

O cumprimento dos princípios éticos estabelecidos neste código é fundamental para manter um ambiente de trabalho transparente, justo e responsável. Qualquer ato de corrupção, suborno ou conduta imprópria não será tolerado e será tratado com a máxima seriedade.

Abaixo, descrevemos as consequências do incumprimento das políticas aqui definidas, bem como as sanções que poderão ser aplicadas aos colaboradores e parceiros que violarem as normas estabelecidas. A empresa compromete-se a assegurar a aplicação justa e proporcional das medidas disciplinares, visando proteger os interesses da organização e manter a confiança dos nossos clientes, fornecedores e da sociedade em geral.

1. O incumprimento dos princípios e normas constantes no presente CÓDIGO pode, verificados que estejam os respetivos pressupostos legais, constituir infração passível de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional e criminal.
2. A reincidência em comportamentos abusivos por parte de qualquer pessoa, bem como qualquer forma de retaliação registada durante o processo instaurado, pode agravar as eventuais sanções que venham a ser determinadas.
3. Nos termos previstos no Código do Trabalho, são aplicáveis aos trabalhadores da JPM pelas infrações que cometam as seguintes sanções disciplinares:
 - Repreensão;
 - Repreensão registada;
 - Sanção pecuniária;
 - Perda de dias de férias;
 - Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - Despedimento sem indemnização ou compensação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a violação dos deveres previstos no presente CÓDIGO é suscetível de gerar responsabilidade criminal.
5. Os atos de corrupção e infrações conexas podem configurar a prática dos crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos nos artigos 372.º a 385.º do Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, dando lugar à aplicação de pena de prisão e ou multa.

08 Disposições Finais

Todos os colaboradores da JPM devem assegurar o cumprimento integral do presente Código. Para mais esclarecimentos, reclamações ou denúncia de qualquer situação irregular que possa alegadamente ser passível de constituir uma violação das normas constantes deste Código, os colaboradores devem dirigir-se ao Departamento de Pessoas & Carreiras ou diretamente à Administração, ou ainda através do e-mail **denuncia@jpm.pt**.

A violação ou inobservância das normas presentes no Código de Ética e de Conduta constitui infração disciplinar punível nos termos dos regulamentos em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional, criminal ou outra que possa ocorrer.

09 Vigência

O Código de Conduta entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela administração da empresa e permanece válido até que seja revisto ou atualizado.

Em conformidade com a legislação, o Código será revisto a cada três anos ou sempre que ocorrerem alterações nas atribuições, na estrutura orgânica ou societária da empresa que justifiquem a sua atualização.

O presente CÓDIGO produz efeitos após a data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo JPM e entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2025.



JPM[®]